



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0437/2024

“Declara de utilidade pública a Associação Doce Vida do município de Lages e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade”

Autor: Deputado Mario Motta

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Declara de utilidade pública a Associação Doce Vida do município de Lages e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade."

Na Justificação, o Autor informa que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Doce Vida, sendo uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços de relevante interesse social na área da saúde e assistência social.

[...]Suas atividades têm impacto direto na comunidade local, auxiliando não apenas os indivíduos atendidos, mas também a rede pública de saúde, ao reduzir a demanda por atendimentos emergenciais decorrentes de complicações da doença. [...]

A concessão do título de Utilidade Pública Estadual permitirá que a Associação Doce Vida amplie suas parcerias, obtenha maior visibilidade e captação de recursos, potencializando suas ações em prol da saúde e bem-estar da comunidade catarinense.[...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de outubro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo

as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0437/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 22/10/2024, às 12:29.
